



RESOLUÇÃO Nº 003/2024 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação do Câmpus Universitário “Jane Vanini” em Cáceres.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Processo nº 23065.000128/2024-08 e Parecer nº 001/2024-PRPPG/SSTS,

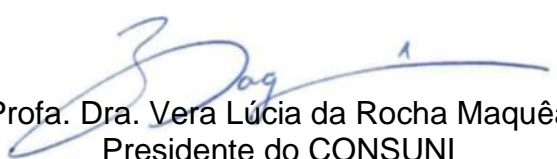
RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia do Câmpus Universitário “Jane Vanini” em Cáceres, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 008/2014-Ad Referendum do CONSUNI e Resolução nº 063/2015-CONSUNI.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 10 de janeiro de 2024.


Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Presidente do CONSUNI



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 003/2024-AD REFERENDUM DO CONSUNI

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DO OBJETIVO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais da estrutura e funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, reconhecido pela Portaria 1.045 de 18/08/2010-MEC- que dispõe sobre o reconhecimento do Ministério da Educação do Curso de Pós-Graduação de Mestrado em Educação da UNEMAT aprovado pelo Conselho Técnico Científico - CTC - da CAPES.

Art. 2º O PPGEdu tem por objetivos formar profissionais qualificados para o campo da Educação que desenvolvam atividades de pesquisa relacionadas à formação de professores, políticas educacionais, práticas pedagógicas e diversidade, bem como atividades de ensino que se traduzam em mecanismos de intervenção em diferentes espaços educativos. Além de produzir e divulgar conhecimentos na área da Educação tendo como elemento de articulação as pesquisas desenvolvidas por docentes, discentes e colaboradores vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º O PPGEdu poderá conferir o título de Mestre e ou Doutor em Educação como nível de formação para todos os discentes que cumprirem as normas da UNEMAT e as exigências previstas neste Regimento.

Art. 4º O PPGEdu é constituído de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à área de concentração em Educação e compõe-se dos Cursos em nível de Mestrado e Doutorado, organizado em duas Linhas de Pesquisa:

- I. Educação e Diversidade;
- II. Formação de Professores, Políticas Educacionais e Práticas Pedagógicas.

CAPÍTULO II
DO VÍNCULO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O PPGEdu é vinculado à Faculdade de Educação e Linguagem - FACEL/UNEMAT, Campus Jane Vanini, Cáceres-MT, e é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 7º A estrutura organizacional do PPGEdu compreende:

- I. Conselho;
- II. Coordenação e Vice-Coordenação.

Seção I
Do Conselho

Art. 6º O Conselho é o órgão de deliberação superior, composto por oito membros representantes de três categorias a saber: Docente, Discente e Profissional Técnico do Ensino Superior – PTES.



Parágrafo Único A representatividade em porcentagens por segmento é definida pelas normas gerais da UNEMAT, sendo:

I. 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no PPGEdu;

II. 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos da UNEMAT, lotados na FACEL, PRPPG e Secretaria da Pós-graduação;

III. 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros, representante dos discentes regularmente matriculados no PPGEdu.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEdu são membros natos.

§2º O Coordenador é o Presidente do Conselho, e na sua ausência, o Vice-Coordenador.

Art. 7º São atribuições do Conselho do PPGEdu:

I. Realizar a supervisão didática e administrativa dos cursos de Mestrado e Doutorado;

II. Deliberar sobre alterações e reestruturações curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado e dar os devidos encaminhamentos;

III. Propor as medidas necessárias à integração com o Ensino de Graduação;

IV. Propor políticas de acompanhamento dos Egressos;

V. Propor políticas de Autoavaliação;

VI. Propor políticas de Avaliação e Acompanhamento da Produção Docente;

VII. Propor políticas de Internacionalização das atividades;

VIII. Propor políticas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Docentes;

IX. Homologar a definição de Orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

X. Aprovar a indicação de coorientador;

XI. Aprovar a propositiva dos Docentes de componentes curriculares ainda não ofertados e as unidades de créditos correspondentes;

XII. Aprovar anualmente o lotacionograma dos Docentes em relação aos componentes curriculares a serem ofertados nos dois semestres do ano letivo;

XIII. Analisar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas e ou privadas que sejam do interesse;

XIV. Homologar a definição do número anual de vagas a serem oferecidas em Edital e a sua distribuição entre as Linhas de Pesquisa e Orientadores, de ambos os Cursos de Mestrado e Doutorado;

XV. Estabelecer critérios para ingresso de discentes nos Cursos de Mestrado e Doutorado e constituir a Comissão responsável pelo Processo de Seleção.

XVI. Decidir em relação à vida acadêmica do Discente do PPGEdu, sobre:

a) pedido de trancamento de matrícula;

b) pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;

c) pedido de desligamento de discente, quando solicitado pelo Orientador;

d) pedido de matrícula em disciplinas como discentes especiais;

e) pedido de desistência e substituição de Orientador;

f) aproveitamento de estudos, equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;

g) pedido de realização de estágio de docência e de relatórios apresentados pelos discentes/estagiários;



XVII. Deliberar sobre metas de desempenho acadêmico dos Docentes e Discentes do PPGEdU;

XVIII. Aprovar, semestralmente, o calendário acadêmico do PPGEdU bem como a sua programação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, os prazos a serem cumpridos pelos docentes e discentes e as alterações cabíveis;

XIX. Designar a Comissão de Seleção de Discentes a receberem bolsas e ou auxílios, constituída por 02 (dois) representantes docentes e 01 (um) representante discente;

XX. Designar a Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento Docente, composta por professores internos ao PPGEdU e externos à Instituição;

XXI. Aprovar resultados do processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

XXII. Designar Comissão do Processo Eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador.

XXIII. Designar Comissão para conduzir o processo de Acompanhamento de Avaliação da Produção Docente e aprovar o seu relatório anual.

XXIV. Designar Comissão para conduzir o processo de Autoavaliação do PPGEdU e aprovar seu relatório anual.

XXV. Designar Comissão para conduzir o processo de Acompanhamento de Egressos do PPGEdU e aprovar seu relatório anual.

XXVI. Designar Comissão para conduzir o processo de Internacionalização do PPGEdU e aprovar seu relatório anual.

XXVII. Definir sobre a aplicação de recursos recebidos pelo PPGEdU e prestar contas aos discentes e aos docentes credenciados.

XXVIII. Elaborar Normas Complementares e garantir sua publicidade e cumprimento, bem como propor e decidir alterações nas Normas do PPGEdU.

XXIX. Aprovar calendário de reuniões mensais ordinárias deste Conselho.

Seção II

Das eleições e mandato do Conselho

Art. 8º A Eleição de Representantes será convocada pelo Conselho do PPGEdU até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§1º As representações de Docentes e de PTES terão mandato de 02 (dois) anos e a representação discente de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

§2º As representações de Docentes, PTES e Discentes terão titulares e suplentes eleitos nas mesmas condições.

§3º Perderá o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas no período de 1 (um) ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Conselho.

Art. 9º O Conselho deverá ser eleito por meio do voto secreto, pelos respectivos segmentos da comunidade acadêmica.

Parágrafo Único A indicação da Comissão Eleitoral será de responsabilidade da Coordenação do PPGEdU.

Art. 10 Na eleição para o Conselho do PPGEdU, o Colégio Eleitoral será compreendido por:

I. Docentes credenciados, ativos no PPGEdU e devidamente registrados no Sistema Sucupira, junto à CAPES;



II. PTES efetivos da UNEMAT, lotados na FACEL, PRPPG e Secretaria da Pós-Graduação do Campus de Cáceres;

III. Discentes regulares devidamente matriculados no PPGEdu.

Art. 11 O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de acordo com datas definidas no calendário do PPGEdu e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador com consulta prévia aos membros.

Parágrafo Único Para que seja realizada votação é necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos membros do Conselho.

Seção III Da Coordenação

Art. 12 A Coordenação do PPGEdu é composta pelos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, que serão exercidos por Docentes do quadro permanente do PPGEdu, ativos na UNEMAT e com regime de trabalho de Tempo Integral em Dedicção Exclusiva.

Art. 13 O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-Coordenador e, na ausência do segundo, por um dos membros do Conselho.

Parágrafo Único caso haja algum impasse entre os membros do Conselho, o de maior idade responderá pelas funções da Coordenação pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 14 O Coordenador e o Vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§1º No caso de vacância da função de Coordenador antes da metade do seu mandato, o Conselho convocará novas eleições.

§2º No caso de vacância após a metade do mandato, o Vice-coordenador assumirá a função da Coordenação.

§3º No caso da vacância do Coordenador e Vice-coordenador antes do término do mandato, proceder-se-á nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do PPGEdu, podendo um Coordenador *Pro Tempore* indicado pelo Conselho ser nomeado pelo/a Reitor/a até a realização da eleição.

Art. 15 Competirá ao Coordenador do PPGEdu:

I. Coordenar as atividades pedagógicas administrativas e financeiras do PPGEdu, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, no qual terá também direito a voto de desempate;

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do PPGEdu;

IV. Coordenar as atividades necessárias para elaboração do Planejamento Estratégico do PPGEdu, respeitando o calendário acadêmico, submetendo-a à aprovação do Conselho;

V. Encaminhar para apreciação do Conselho a Gestão Financeira do PPGEdu;

VI. Preparar documentação relativa ao PPGEdu para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VII. Preparar o plano de aplicação de recursos do PPGEdu, submetendo-o à aprovação do Conselho;

VIII. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho;



IX. Zelar pelos interesses do PPGEduc, representando-o junto aos órgãos superiores e setoriais, e se empenhar na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

X. Convocar a Eleição dos Membros do Conselho do PPGEduc;

XI. Propor a criação e designar Comissões no PPGEduc;

XII. Zelar e garantir a alimentação do sistema acadêmico vigente, assim como, dos sistemas de controle de órgãos federais e estaduais;

XIII. Exercer outras funções especificadas pelo Conselho;

XIV. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do PPGEduc.

Art. 16 Competirá ao Vice-Coordenador do PPGEduc:

I. Colaborar com o Coordenador no processo de gestão do PPGEduc, observando todas as funções do Coordenador.

II. Substituir o Coordenador quando o mesmo estiver impedido de exercer a sua função;

III. Ajudar no desenvolvimento das políticas internas do PPGEduc;

Seção IV

Da Eleição do Coordenador e Vice-coordenador

Art. 17 O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica.

Parágrafo Único. A indicação da Comissão Eleitoral será de responsabilidade da Conselho.

Art. 18 Na eleição para Coordenador e Vice-coordenador o Colégio Eleitoral será compreendido por:

I. Docentes credenciados, ativos no PPGEduc e devidamente registrados no Sistema Sucupira, junto à CAPES;

II. PTES efetivos da UNEMAT, lotados na FACEL, PRPPG e Secretaria da Pós-Graduação do Campus de Cáceres;

III. Discentes regulares devidamente matriculados no PPGEduc.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 19 O Corpo Docente do PPGEduc será constituído por Docentes com titulação acadêmica igual à de Doutor, vinculados à UNEMAT, a outras Instituições de Educação Superior (IES), ou sem vínculo formal com IES, credenciados nos termos da Legislação vigente, do Regimento da Pós-Graduação da UNEMAT e deste Regimento.

Art. 20 Para fins de atuação e credenciamento de Docentes junto ao PPGEduc, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação da UNEMAT, Resolução Nº 29/2021CONSUNI/UNEMAT, e legislação interna no PPGEduc/UNEMAT, em consonância com as regras estabelecidas na Portaria Nº 81, de 03/06/2016 da CAPES, e demais documentos da área 38. Educação, os Docentes serão classificados como:

I. Docente Permanente - aquele que é enquadrado e declarado anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira, que compõe o quadro efetivo, ativo e aposentado na UNEMAT, ou Docente que tenha autorização de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no PPGEduc e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:



- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- b) coordenação e/ou participação em Projetos de Pesquisa vinculados ao PPGEduc;
- c) orientação de Discentes em nível de Mestrado ou Doutorado do PPGEduc, sendo devidamente credenciado como Orientador pela Instituição;
- d) contribuição com sua produção acadêmico-científica, por meio de publicações, coordenação e/ou participação em Projetos de Pesquisa e ações de Extensão.

II. Docente visitante - aquele que possui vínculo funcional-administrativo ou não com outras Instituições, brasileiras ou não, desde que tenha liberação de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no PPGEduc. Poderá ser também aquele pesquisador que seja contratado pela UNEMAT por tempo determinado com a Instituição ou Bolsa concedida para esse fim, seja pela UNEMAT ou agência de fomento. O Docente deverá compor o quadro de Docentes Permanentes do PPG e assim deverá atuar, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, orientando alunos, coordenando Projeto de Pesquisa e Extensão, desenvolvendo atividades de Ensino no PPGEduc e na Graduação quando não for bolsista PQ.

III. Docente colaborador: aquele que não se enquadra nas condições de Permanente ou Visitante, incluído o bolsista de Pós-Doutorado, mas que participa, de forma sistemática, dos Projetos de Pesquisa, atividades de ensino ou extensão, podendo ainda ser Orientador ou Coorientador de discentes, independente de possuir vínculo com a UNEMAT.

§1º Bolsista de agência de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores poderá ser credenciado como Docente Permanente ou Colaborador, desde que firmado Termo de Compromisso com a UNEMAT.

§2º Bolsista de Pós-Doutorado no PPGEduc poderá ser credenciado como Docente Colaborador, desde que firmado Termo de Compromisso com a Instituição.

§3º Professor ou Pesquisador Aposentado de outras ICTs poderá ser credenciado como Docente Permanente ou Colaborador, desde que firmado Termo de Compromisso ou Contrato com a UNEMAT.

§4º Professor Aposentado da UNEMAT poderá ser credenciado como Docente Permanente ou Colaborador, desde que integre o PPGEduc na categoria Professor Sênior, definida em legislação específica da Instituição.

Art. 21 Os Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes do PPGEduc, para efeito de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, deverão ser aprovados pelo Conselho do PPGEduc e estarão sujeitos à avaliação periódica anual, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas da CAPES, no Regimento da Pós Graduação da UNEMAT, neste Regimento e em outras legislações internas ao PPGEduc.

§1º A pontuação da produção intelectual dos Docentes Permanentes no PPGEduc atenderá os critérios normatizados pela área de avaliação 38 – Educação (CAPES), pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTCES), bem como por aquelas estabelecidas pelas resoluções, pareceres e instruções normativas da UNEMAT e do PPGEduc.

§2º Na avaliação para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento serão observados a relevância da proposta de trabalho para o PPGEduc, a produção do Docente e o equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa, segundo normas estabelecidas pelo PPGEduc.

§3º O processo de avaliação dos Docentes será coordenado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Produção Docente que deverá produzir o relatório a ser apreciado pelo conselho do PPGEduc.

Seção I
Da Orientação e Coorientação



Art. 22 O Discente, tanto do curso de Mestrado quanto do Doutorado, terá desde o ingresso no PPGEdU um Docente Orientador.

§1º Na definição da orientação será considerado como principal critério a experiência em campo de estudo pertinente ao da proposta de pesquisa do discente/orientando.

§2º A distribuição do número de orientandos por orientador levará em conta os critérios da CAPES e normas do PPGEdU, observando-se a equitativa distribuição orientadores/orientandos, assim como o número de vagas de cada Linha de Pesquisa.

Art. 23 O Conselho deliberará sobre a solicitação de mudança de Orientador mediante justificativa, anterior à Qualificação, preferencialmente dentro da mesma Linha de Pesquisa.

Art. 24 O professor orientador integrará o Corpo Docente do PPGEdU e terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar, com seu orientando, o plano anual de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;

II. Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todo o processo de formação;

III. Solicitar, via sistema acadêmico vigente, a realização do Exame de Qualificação e a Apresentação Pública de Dissertação ou Tese, indicando nomes para a composição de Banca Examinadora;

IV. Participar, como membro nato e Presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;

V. Orientar e acompanhar o processo de matrículas e pedidos de trancamento/suspensão de matrícula dos seus orientandos;

VI. Autorizar pedidos de aproveitamento de créditos;

VII. Elaborar e encaminhar a solicitação de Estágio de Docência;

VIII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

IX. Alimentar todos os Sistemas Acadêmicos e Administrativos relacionados ao exercício da função.

Art. 25 O Orientador poderá, de comum acordo com o seu Orientando, indicar um coorientador, com a devida aprovação do Conselho do PPGEdU.

§1º O coorientador deverá ter titulação mínima de Doutor.

§2º O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado em Programa de Pós-graduação.

§3º O coorientador somente poderá compor a Banca Examinadora na condição de Presidente no impedimento do Orientador, exceto quando se tratar de coorientador estrangeiro que tenha recebido o discente fora do país em processo de mobilidade acadêmica.

Art. 26 Competirá ao coorientador:

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do Projeto de Pesquisa do Discente;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do Projeto de Pesquisa, a critério do Orientador;

III. Participar da Banca Examinadora, juntamente com o Orientador e presidi-la na ausência ou vacância desse.

CAPÍTULO IV **DO CORPO DISCENTE**

Art. 27 O Corpo Discente do PPGEdU será constituído por:



I. Discentes regulares, aprovados em Processo Seletivo, aceitos por um Orientador e matriculados no PPGEdu;

II. Discentes em Regime Especial, aprovados por Edital específico e ou vinculados a outros Programas de Pós-Graduação, que poderão cursar no máximo 02 (duas) disciplinas no PPGEdu.

Parágrafo Único No caso de discente estrangeiro somente poderá ser matriculado no PPGEdu quando apresentado o documento de identificação válido no âmbito nacional, seguro saúde e visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 28 A matrícula em disciplinas obrigatórias ou não e em atividades programadas priorizará os discentes regulares.

Art. 29 Terá direito à matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado o Candidato aprovado no Processo de Seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Parágrafo Único O Candidato aprovado em mais de um Programa de Pós-Graduação ou Curso terá sua matrícula deferida em um só Programa de Pós-Graduação e em apenas um Curso, devendo optar por escrito.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 30 O Curso de Mestrado terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado, de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único Na excepcionalidade serão levadas em conta os prazos deste Regimento Interno e do Regimento da Pós-graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 31 O Regime Acadêmico do PPGEdu deverá compreender:

I. A estrutura curricular é constituída por um conjunto de componentes definidos como disciplinas – obrigatórias e opcionais e atividades programadas, com atribuição de créditos para integralização do Curso, sendo requisito obrigatório à obtenção do título correspondente.

II. A Dissertação e a Tese constituem atividades acadêmicas obrigatórias à obtenção do título de Mestre e Doutor.

III. A Qualificação e a Defesa Pública da Dissertação e da Tese constituem atividades acadêmicas, de caráter obrigatório à obtenção do título de Mestre ou Doutor.

IV. As Atividades Complementares (publicações, participações e/ou promoção de Eventos) constituem atividades acadêmicas e devem ser registradas no Histórico Escolar do discente.

Art. 32 As atividades necessárias à obtenção do título de Mestre e Doutor serão expressas em unidades de crédito.

Art. 33 Os componentes curriculares e seus créditos serão distribuídos na matriz curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 34 A atribuição de créditos terá carga horária correspondente no Mestrado de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos e no Doutorado de 40 (quarenta) créditos, como se segue:



I. São obrigatórios 20 (vinte) créditos em disciplinas para o Mestrado, e 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas para o Doutorado;

II. São atribuídos 6 (seis) créditos para Dissertação e 8 (oito) créditos para a Tese, sendo distribuídos a partir dos dois últimos semestres para o Mestrado e os quatro últimos semestres para o doutorado, garantindo assim, o vínculo com o curso, cuja atividade terminará com a entrega da versão final da Dissertação ou Tese.

III. são atribuídos 23 (vinte e três) créditos ao Produto Final de Defesa da Dissertação e 35 (trinta e cinco) créditos ao Produto Final de Defesa da Tese;

IV. são obrigatórios, para o Mestrado, 2 (dois) créditos em atividades programadas e, para o Doutorado, 4 (quatro) créditos, levando-se em conta que 3/4 (três quartos) da pontuação deverão referir-se à produção bibliográfica;

V. as Linhas de Pesquisa poderão propor ao Colegiado do PPGEdu a ampliação de créditos em disciplinas opcionais desde que isso não implique o alargamento do prazo para a conclusão da pesquisa.

Art. 35 Todos os componentes curriculares cursados pelos discentes regulares do PPGEdu, devem visar mediata ou imediatamente a produção da Dissertação ou da Tese, ou seja, a implementação da pesquisa, cujo desenvolvimento é considerado prioritário em relação às demais atividades.

Seção I

Dos componentes curriculares

Art. 36 Os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação funcionarão em regime semestral e seus currículos abrangem componentes curriculares organizados sob a forma de: disciplinas – obrigatórias e optativas, atividades programadas e de orientação, Estágio de Docência e atividades complementares.

Art. 37 Os componentes curriculares envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semestral pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

Parágrafo Único A quantidade de Discentes por componente curricular atenderá às determinações do Regimento Interno vigente da Pós-graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 38 A criação, alteração e desativação de qualquer dos componentes curriculares poderá ser proposta por Docentes, mediante justificativa fundamentada, e submetida à apreciação do Conselho, o qual decidirá sobre sua incorporação ou não na matriz curricular do PPGEdu, e em caso positivo, enviará à PRPPG, via Sistema Acadêmico, para análise e aprovação final.

§1º A proposta de criação ou de alteração dos diferentes componentes curriculares deverá conter:

a) Denominação;

b) Justificativa, contendo o perfil e disponibilidade do Corpo Docente;

c) Ementa e Bibliografia;

d) Número de créditos e horas de atividades, os quais deverão ter valores múltiplos de 15, sendo que cada 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

e) Indicação das Linhas de Pesquisa que poderão ser beneficiadas.

§2º A inclusão de componentes curriculares no Sistema Acadêmico em vigor corresponde à criação desse componente curricular e deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Mestrado e Doutorado.



Art. 39 A proposta de criação ou alteração de componentes curriculares, disciplinas, e atividades programadas deverá demonstrar também que:

- I. não implica duplicidade de meios para alcançar fins idênticos em disciplinas, tópicos especiais e atividades programadas já existentes na matriz curricular;
- II. existe pessoal qualificado para ministrá-la(s).

Art. 40 Para ofertar os componentes curriculares cadastrados no Sistema Acadêmico vigente, a Coordenação do PPGEdU deverá proceder à criação de turmas.

Parágrafo Único Para comprovação de carga horária do Docente as turmas deverão ter, no mínimo, 03 (três) Discentes regulares matriculados.

Art. 41 As disciplinas obrigatórias pertencem a cada curso que compõe o PPGEdU e às respectivas Linhas de Pesquisa, assim como possuem carga horária mínima em cada um dos cursos de Pós-Graduação;

Art. 42 As Disciplinas Optativas são aquelas consideradas necessárias a um melhor aprofundamento de questões teórico-metodológicas ou às Linhas de Pesquisa, podendo ser propostas por um Docente credenciado no PPGEdU;

Art. 43 Atividades Programadas são ações acadêmico-científicas planejadas com o objetivo de envolver os Discentes e outros sujeitos, se for o caso, em diferentes atividades relacionadas às temáticas, Linhas e Grupos de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação, sendo um espaço propício para integrar a Graduação e a Pós-Graduação, com a participação de discentes de Graduação e bolsistas de Iniciação Científica (I.C.).

Parágrafo Único A proposição de atividades programadas deverá seguir as regras estabelecidas por Instrução Normativa do PPGEdU.

Art. 44 Poderão ser ofertadas disciplinas obrigatórias e optativas, e atividades programadas semanalmente, de forma modular ou em bloco, para atender as características do Corpo Docente, necessidades do Corpo Discente, e em oportunidades de presença de Docentes Visitantes de outras IES do Brasil e do exterior.

Art. 45 Para a Conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado, o discente deverá:

- I. Ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias previstas na matriz curricular de cada nível de Pós-Graduação;
- II. Ter cursado e sido aprovado em disciplinas optativas e atividades programadas, quando exigidos pelo Orientador;
- III. Integralizar o número de créditos mínimos exigidos para cada nível de Pós-Graduação;
- IV. Realizar o Estágio de Docência no curso de Mestrado quando não tiver comprovação de ter exercido à Docência no Ensino Superior;
- V. Realizar o Estágio de Docência durante curso de Doutorado conforme a legislação da CAPES;
- VI. Apresentar declaração(ões) de suficiência em língua estrangeira no prazo determinado pela Instrução Normativa;
- VII. Realizar a Qualificação da Dissertação e ou Tese;
- VIII. Realizar a Defesa Pública da Dissertação ou Tese;
- IX. Entregar a versão final digitalizada da Dissertação ou Tese e realizar os procedimentos necessários no Sistema Acadêmico para a solicitação do Diploma e emissão do Histórico Escolar.



Seção II
Do Registro dos Componentes Curriculares

Art. 46 Deverá constar no arquivo de Registro no Sistema Acadêmico oficial da Unemat os documentos:

- I. O resultado da Seleção;
- II. A anuência formal do Orientador;
- III. A mudança de Orientador, se houver;
- IV. Créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V. Demais documentos:

Parágrafo Único Atas de Qualificação e Defesa, de Parecer do Comitê Ética de Pesquisa com Seres Humanos (CEP), quando necessário, Relatório de Estágio de Docência ou Declaração de Experiência na Docência da Educação Superior, Exame de Suficiência, e no caso dos bolsistas, relatórios de produção.

Art. 47 Deverá constar no Histórico Escolar do Discente:

- I. Disciplinas cursadas e atividades realizadas, no PPGEdu ou em outro PPG, anteriormente à matrícula inicial;
- II. Disciplinas cursadas, Estágio de Docência e demais atividades realizadas no PPGEdu, após o ingresso;
- III. Resultado do Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;
- IV. Data e resultado do Exame de Qualificação;
- V. Resultado relativo à Apresentação Pública de Dissertação ou Tese, seguido da data do evento.
- VI. Atividades complementares realizadas durante o curso.

Parágrafo Único Nos registros deverão constar: carga horária, número de créditos e conceitos, quando houver.

Seção III
Do Estágio de Docência

Art. 48 O Estágio de Docência consiste na atuação do Discente de Pós-Graduação em atividades acadêmicas na Graduação, em instituições públicas de Educação Superior, mediante aprovação do Orientador e sob a sua supervisão ou de um professor do Quadro Docente dos Cursos de Graduação que o orientador indicar.

Art. 49 O Estágio de Docência terá caráter obrigatório para os Discentes que não possuem experiência em Docência na Educação Superior e para bolsistas, sendo dispensados aqueles que comprovarem experiência, conforme normatização do PPGEdu.

§1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos Discentes na prática de Docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

§2º Entende-se por Estágio de Docência à docência assistida por professores de Graduação e/ou Pós-Graduação, em que a atuação do Discente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em atividades acadêmicas na Graduação seja parte do processo de formação de Mestres e Doutores nos Cursos Acadêmicos e Profissionais.

§3º O Estágio de Docência para Discentes do PPGEdu seguirá as diretrizes para o Estágio de Docência, que a regulam nos respectivos cursos de Mestrado e Doutorado, atendendo-se às normas nacionais vigentes.

§4º Caberá ao Docente responsável pela disciplina que aceita o estagiário na Graduação acompanhar, orientar e avaliar o Discente, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não ao Conselho do PPGEdu a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Estágio de Docência.



§5º Será vedado aos discentes de Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, ou atuar sem supervisão docente, ou conferir notas aos Discentes cursistas.

§6º Deverá constar no Histórico Escolar do Discente do PPGEdU, além das especificações relativas ao Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o Discente tiver atuado: Instituição, identificação do Programa de Pós-Graduação, identificação da disciplina, número de créditos, ano e semestres letivos em que a disciplina foi ministrada.

§7º O Discente deverá realizar o Estágio de Docência na Graduação em disciplinas relacionadas à área de concentração do PPGEdU, em Instituições de Educação Superior indicadas pelo Orientador.

Seção IV

Do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira

Art. 50 O Exame de Suficiência visará constatar a capacidade do Discente no entendimento e interpretação de textos científicos em Língua Estrangeira conforme Edital específico de Seleção.

Art. 51 O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizado pelo Discente até o prazo de 1 (um) ano de ingresso no Curso de Mestrado, e de 2 (dois) anos de ingresso no Curso de Doutorado, de acordo com a oferta das IES, podendo cada Discente realizá-lo no máximo duas vezes.

Parágrafo Único O Discente poderá realizar o Exame de Suficiência em outras IES, desde que esta seja reconhecida pelos órgãos superiores de Educação do País.

Seção V

Dos prazos para integralização curricular, da avaliação de desempenho acadêmico, da frequência e do desligamento

Art. 52 O prazo para cursar os componentes curriculares previstos para o curso de Mestrado e de Doutorado será, respectivamente, no máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado, e 36 (trinta e seis) para o Doutorado.

Art. 53 Para integralizar os créditos para o Mestrado, o pós-graduando deverá obter 52 (cinquenta e dois) créditos em componentes curriculares e na Defesa Pública da Dissertação.

Art. 54 Para integralizar os créditos para o Doutorado, o pós-graduando deverá obter 68 (sessenta e oito) créditos em componentes curriculares e na Defesa da Tese.

Art. 55 O prazo para conclusão dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação deve seguir a orientação da CAPES, sendo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo Único O prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado pelo Conselho por, no máximo, 06 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo Discente e aprovada pelo Orientador.

Art. 56 A Avaliação de Desempenho Discente nos componentes curriculares será realizada por meio de instrumentos avaliativos e expressa de acordo com os seguintes conceitos:

I. A = Excelente;



- II. B = Bom;
- III. C = Regular;
- IV. D = Insuficiente;
- V. E = Reprovado por faltas.

Parágrafo Único Para fins de equivalência numérica, os conceitos dos incisos acima correspondem, respectivamente:

- I. 8,50 - 10,00, para o conceito "A";
- II. 7,00 - 8,49, para o conceito "B";
- III. 5,00 - 6,99, para o conceito "C";
- IV. 0,00 - 4,99, para o conceito "D";
- V. Conceito "E" não há equivalência.

Art. 57 Será considerado aprovado no componente curricular o Discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a "C".

§1º Os conceitos "D" e "E" indicam que o Discente está reprovado, podendo cursar o mesmo componente curricular por mais uma vez nos semestres subsequentes.

§2º O Docente responsável pela disciplina deve registrar no Sistema Acadêmico os conceitos obtidos pelos Discentes, em prazo estabelecido no calendário do PPGEduc.

§3º Todos os conceitos obtidos pelo Discente devem constar do Histórico Escolar.

§4º O Discente pode requerer ao Conselho do PPGEduc a revisão da avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados.

§5º O resultado final da avaliação do Estágio em Docência e das Atividades Programadas será registrado apenas como "aprovado" ou "reprovado".

Art. 58 A frequência mínima exigida no componente curricular é de 75% (setenta e cinco por cento).

§1º Ultrapassando o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, o Discente estará automaticamente reprovado na disciplina.

§2º Caso o Discente reprove em mais de uma disciplina e/ou mais de uma vez no mesmo componente curricular, o mesmo será desligado do PPGEduc.

Art. 59 Compete ao Conselho do PPGEduc decidir sobre o desligamento do Discente.

§1º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao Discente e ao Orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Presidente do Conselho.

§2º O Discente e o Orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado e assinado.

§3º O Discente desligado do PPGEduc, por qualquer motivo, poderá reingressar submetendo-se a outro Processo Seletivo.

Art. 60 O Discente será desligado do PPGEduc quando sua situação acadêmica enquadrar-se em uma das seguintes situações:

- I. Reprovar 2 (duas) vezes em qualquer componente curricular;
- II. Deixar de efetuar matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- III. Extrapolar o prazo máximo regulamentar, de 30 (trinta) meses para cursos de Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para Doutorado, para integralização do curso definido pela legislação vigente após avaliação e deliberação do Conselho.



IV. Reprovar na atividade acadêmica de defesa da Dissertação ou Tese.

V. Por decisão do Conselho, ouvido o Orientador, nos casos previstos no regimento do PPGEdu.

Parágrafo Único Em caráter de excepcionalidade, em situações não previstas neste Regimento, poderá ser concedida prorrogação para conclusão do curso, com trânsito junto ao Conselho.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO, VAGAS, INGRESSO E MATRÍCULAS

Seção I

Do Processo de Seleção, Vagas e Políticas de Ações Afirmativas

Art. 61 As vagas ofertadas anualmente serão definidas em Edital de Seleção, contendo prazos, critérios e período do Processo Seletivo, aprovado pelo Conselho do PPGEdu e encaminhado sob a forma de processo à PRPPG, para publicação e divulgação, com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do período das inscrições.

§1º A cada Edital deverá ser constituída uma Comissão responsável pelo Processo Seletivo, desde a elaboração do Edital até a divulgação do Resultado final, com participação de no mínimo 03 (três) Docentes.

§2º As normas do Processo Seletivo e os documentos necessários para inscrição deverão constar no Edital de Seleção.

§3º O número de vagas por Edital de Seleção será definido anualmente, mediante o número de orientadores disponíveis, o equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa, o número de Discentes por Orientador, de acordo com a legislação vigente da CAPES e a norma interna vigente do PPGEdu.

Art. 62 O Resultado da Seleção será divulgado pelo PPGEdu em data e local estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 63 O PPGEdu adotará Políticas de Ação Afirmativa nos termos que segue:

§1º 20% (vinte por cento) do total das vagas ofertadas a cada Processo Seletivo serão destinadas às Políticas de Ações Afirmativas.

§2º As vagas de Ações Afirmativas devem ser distribuídas entre as duas Linhas de Pesquisa de maneira equitativa.

§3º Os candidatos que se enquadram no perfil de sujeitos de Ações Afirmativas deverão participar do Processo de Seleção tendo a garantia de serem atendidos de acordo com suas necessidades.

§4º Os Candidatos de Ações Afirmativas devem submeter Projetos de Pesquisa de acordo com a Linha de Pesquisa e Projetos do Orientador pleiteado.

Art. 64 O Edital de Seleção deverá detalhar os procedimentos que assegurem que as vagas destinadas às Políticas de Ação Afirmativa sejam ocupadas pelos sujeitos de direito.

Art. 65 Poderão se inscrever para a Seleção no Programa de Pós-Graduação em Educação, no curso de Mestrado, candidatos que tenham concluído Curso de Graduação em qualquer área do conhecimento e, no Doutorado, que tenham concluído o curso de Mestrado em qualquer área do conhecimento.

Art. 66 Para fins de inscrição no Processo de Seleção, os candidatos ao Programa de Pós Graduação em Educação deverão apresentar:



- I. Requerimento indicando a Linha de Pesquisa;
- II. Cópia do Diploma ou Atestado de Conclusão de Curso de Graduação e respectivo Histórico Escolar – para inscrição em ambos os cursos;
- III. *Curriculum Vitae* devidamente atualizado na Plataforma Lattes – para inscrição em ambos os cursos;
- IV. Duas cópias do Projeto de Pesquisa – para inscrição em ambos os cursos;
- V. Declaração de disponibilidade de tempo – para inscrição em ambos os cursos;
- VI. Certificado de Suficiência em Língua Portuguesa, no caso de candidato estrangeiro – para inscrição em ambos os cursos;
- VII. Cópia de CPF e RG para brasileiros e documentos correspondentes para estrangeiros – para inscrição em ambos os cursos;
- VIII. Outros documentos especificados no Edital de Seleção.
- IX. No caso de inscrição no curso de Doutorado, além de todos os documentos anteriores, deverá apresentar o Diploma de Mestrado;

Art. 67 O candidato que não possuir Diploma ou documento equivalente válido de conclusão de curso de nível superior poderá se inscrever condicionalmente, desde que apresente documento da IES de origem atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula.

Seção II Do Ingresso

Art. 68 Para ingresso no PPGEduc, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. ser portador de diploma de curso superior;
- II. ser aprovado no Processo de Seleção;
- III. atender aos demais critérios específicos estabelecidos em Edital de Seleção e;
- IV. no caso de candidato estrangeiro, além de cumprir os itens acima mencionados, comprovar suficiência em Língua Portuguesa.

Seção III Das Matrículas

Art. 69 A matrícula institucional é aquela efetuada uma única vez no ato de ingresso do Discente, pela qual o acadêmico estabelece o vínculo institucional com a UNEMAT, permitindo-lhe o cumprimento dos componentes curriculares de cursos.

§1º Terá direito à matrícula institucional o candidato comprovadamente aprovado no Processo de Seleção vigente e classificado entre as vagas oferecidas.

§2º Para o Discente em Mobilidade Acadêmica é permitida a matrícula sem a prestação de Processo Seletivo, desde que amparado por Acordo de Cooperação celebrado entre a UNEMAT e a Instituição de vínculo do candidato.

§3º É facultado ao Discente em Mobilidade Acadêmica na UNEMAT efetuar a matrícula em componente curricular.

Art. 70 Matrícula Curricular é aquela realizada em componentes curriculares após a matrícula institucional e renovável periodicamente, com a finalidade de manter o vínculo do Discente com a Instituição.



§1º Em cada um dos períodos letivos dos cursos, o Discente deverá obrigatoriamente requerer a matrícula curricular a que se refere o artigo 39 deste Regimento, seja em componentes curriculares ou em atividade de produção da Dissertação ou Tese.

§2º É obrigatória a matrícula curricular em disciplinas obrigatórias nos semestres em que as disciplinas forem ofertadas.

§3º É permitido ao Discente regular matricular-se em componentes curriculares de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT, desde que haja anuência do Orientador.

Art. 71 Não é permitida a matrícula institucional simultânea do Discente em mais de um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UNEMAT.

Art. 72 As vagas para matrícula em componentes curriculares privilegiarão os Discentes regulares.

Parágrafo Único Poderão ser aceitas matrículas de Discentes vinculados a outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT, mediante solicitação do Orientador e na hipótese da existência de vagas em disciplinas.

Art. 73 A matrícula de Discente em Regime Especial é um dispositivo que permite ao candidato portador do título de nível superior de Graduação cursar disciplinas isoladas, com objetivo de complementar, atualizar, diversificar ou aprofundar sua área de formação profissional.

§1º A matrícula de que trata o *caput* do artigo refere-se àquela destinada a aluno especial, cujo ingresso deverá se dar por meio de processo seletivo, mediante disponibilização de vagas nas disciplinas do semestre letivo.

§2º A condição de aluno especial não cria vínculo entre o Discente e a UNEMAT, dando-lhe o direito de obter apenas o Histórico Escolar com as informações das disciplinas concluídas.

Seção IV

Do Trancamento da Matrícula e do Cancelamento de Componente Curricular

Art. 74 O trancamento do Curso poderá ser concedido somente após o Discente integralizar o primeiro semestre letivo, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que este requeira de forma documentada, em que apresente o motivo que o impede de dar continuidade ao curso, com justificativa circunstanciada do Orientador e autorizada pelo Conselho do PPGEdu.

Art. 75 O Discente poderá requerer o cancelamento de um ou mais componentes curriculares via Sistema Acadêmico vigente, observando os prazos determinados no calendário acadêmico do PPGEdu.

§1º Toda a solicitação de cancelamento de componente curricular fora do prazo deverá ter anuência do Orientador e ser submetida ao Conselho do PPGEdu.

§2º Os pedidos de cancelamento de componente curricular deferidos serão registrados no Sistema Acadêmico.

§3º É obrigatória a matrícula semestral em componente curricular de Dissertação ou Tese exceto quando se aplicar o trancamento de matrícula institucional.

§4º O cancelamento de todos os componentes curriculares em que o Discente estiver matriculado acarretará o desligamento do PPGEdu.

Art. 76 No caso de licença-maternidade ocorrida durante o prazo regulamentar do curso, deverá ser atendida a legislação vigente da CAPES.



Seção V
Do Aproveitamento de Créditos

Art. 77 Os créditos obtidos em disciplinas e outras atividades cursadas em áreas afins ou em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados após julgamento de mérito pelo Conselho e respeitando-se o limite de 2/3 (dois terços), para os dois níveis de curso.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, não serão aceitos os créditos de Dissertação ou Tese.

§2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o candidato deverá solicitar que seu Orientador submeta ao conselho do PPGEdU a proposta de convalidação de tais créditos e deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos Programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§3º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas, inclusive as cursadas dentro do PPGEdU.

§4º Para o caso de aproveitamento de créditos, estes serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 78 Os créditos realizados no curso de Mestrado do PPGEdU poderão ser aproveitados na sua integralidade no curso de Doutorado, não podendo exceder o 2/3 previstos no artigo anterior.

§1º O aproveitamento de créditos não incidirá sobre disciplinas obrigatórias.

§2º As disciplinas e outras atividades serão reconhecidas se cursadas em período de até 2 (dois) anos antes da solicitação.

§3º O Discente ao requerer aproveitamento de créditos deverá apresentar documentos comprobatórios e ementas das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO V
DA BANCA EXAMINADORA, DEFESA E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Seção I
Do Processo Geral de Obtenção do Título

Art. 79 Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor será exigida, além das outras atividades e desempenho estabelecidos neste Regimento, a Defesa Pública de acordo com as normas do PPGEdU.

§1º Para a Banca do Mestrado poderão participar até 05 membros, sendo que deverão ser obrigatórios no mínimo três participantes: o Orientador ou Coorientador como Presidente, um avaliador externo ao PPGEdU/Unemat, um avaliador interno e dois suplentes, sendo um desses interno e o outro externo à IES.

§2º Na constituição da Banca de Doutorado devem participar 07 membros, sendo obrigatória a presença do Orientador ou do coorientador como Presidente, dois avaliadores externos à UNEMAT, dois avaliadores internos e dois suplentes, sendo um interno e o outro externo à IES.

§3º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor, e, de preferência, estar credenciados em Programa de Pós-Graduação.

§4º No impedimento do Orientador assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora o coordenador ou vice-coordenador do PPGEdU.



Art. 80 No processo de avaliação a Banca deverá atribuir os conceitos “aprovado” ou “reprovado”, prevalecendo a avaliação da maioria dos membros, sendo lavrada Ata ao final de cada Defesa e assinada por todos os membros.

Parágrafo Único Em caso de realização de Defesa de forma remota, deverão ser seguidos procedimentos instruídos pela PRPPG/UNEMAT.

Seção II
Do Processo de Qualificação

Art. 81 A realização do Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e de 30 (trinta) meses para o Doutorado, contados a partir do ingresso do Discente no PPGEdu.

Art. 82 O Discente só poderá submeter-se ao Exame de Qualificação após a integralização dos créditos mínimos estabelecidos pelo PPGEdu para cada curso.

Parágrafo Único. O Exame de Qualificação poderá ser realizado e transmitido de maneira remota.

Art. 83 O Exame de Qualificação consistirá na apresentação oral e discussão da versão preliminar do trabalho de Dissertação ou Tese e terá como principal objetivo por parte da Banca analisar a pertinência e coerência dos procedimentos teórico-metodológicos adotados pelo Discente na realização da pesquisa, bem como apresentar sugestões para aprimoramento do trabalho em análise.

Art. 84 Para o Exame de Qualificação será exigido do Discente a entrega prévia de uma versão preliminar da Dissertação ou Tese autorizada pelo Orientador.

Art. 85 O pedido de realização do Exame de Qualificação deverá ser cadastrado no Sistema Acadêmico e encaminhado pelo Orientador ao email institucional do PPGEdu, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de realização do Exame.

§1º Orientador e Discente deverão indicar os componentes que constituirão a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação.

§2º Caberá ao Orientador agendar e informar o dia e horário da Banca, se presencial e ou virtual, a todos os participantes.

§3º O Orientador deverá enviar o arquivo da versão preliminar a ser avaliada para os endereços de emails dos avaliadores com 30 dias de antecedência.

Art. 86 Para apresentação oral da versão preliminar do seu trabalho, o discente de Mestrado terá até 20 (vinte) minutos, com prorrogação de 10 (dez) minutos se necessário; e o discente de Doutorado terá até 30 (trinta) com prorrogação de 10 (minutos) se necessário. Cada membro da Banca Examinadora poderá dispor do tempo que julgar necessário, desde que não exceda a 60 minutos para a arguição e comentários.

Art. 87 A avaliação da versão preliminar deverá ser baseada nos critérios:

- I. Originalidade e relevância científica do tema;
- II. Metodologia utilizada;
- III. Análise e discussão dos resultados;
- IV. Coerência bibliográfica;
- V. Uso correto da Língua Portuguesa.

Art. 88 As alterações necessárias no trabalho analisado devem ser claramente sugeridas em parecer oral ou escrito pelos examinadores.



Art. 89 A versão preliminar do trabalho apresentado pelo Discente será considerada “aprovada” ou “reprovada”, de acordo com o parecer final da Banca Examinadora no Exame de Qualificação.

§1º Em caso de reprovação, o Exame de Qualificação poderá ser realizado mais uma vez, devendo a reapresentação escrita do trabalho ser feita em um prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o Discente não seja aprovado no segundo Exame, estará automaticamente desligado do PPGEdU.

Art. 90 A ata da Sessão de Qualificação indicará apenas a condição de “aprovado” ou “reprovado”, sem menção a nota ou conceito.

Art. 91 O Orientador deverá encaminhar a Ata da Sessão de Qualificação para o endereço de e-mail institucional da Secretaria de Pós-Graduação logo após a realização da Banca, para registro no Sistema Acadêmico e emissão das declarações participação dos membros da Banca e do Discente.

Seção III Do Processo de Defesa

Art. 92 A Dissertação ou Tese será defendida pelo Candidato perante uma Banca Examinadora que o arguirá em Sessão Pública.

Parágrafo Único A Defesa de Dissertação ou Tese poderá ser realizada presencialmente ou através de videoconferência, de acordo com a legislação vigente.

Art. 93 A solicitação para a apresentação pública de Dissertação ou Tese deverá ser cadastrada no SIGAA e encaminhada para a Coordenação do PPGEdU, via endereço de e-mail institucional, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista.

§1º Orientador e Discente deverão indicar os componentes que constituirão a Banca Examinadora para o Exame de Defesa.

§2º Caberá ao Orientador agendar e informar o dia e horário da realização da Banca, se presencial e ou virtual, a todos os participantes.

§3º O Orientador deverá enviar o arquivo da versão da Tese ou Dissertação para os endereços de e-mail dos avaliadores da Banca com 30 dias de antecedência.

Art. 94 A Sessão Pública de apresentação de Dissertação ou Tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único O discente de mestrado ou doutorado terá até 30 (trinta) minutos, com prorrogação de até 10 minutos se necessário, para a apresentação oral da versão final do seu trabalho. Cada membro da banca examinadora poderá dispor do tempo que julgar necessário, desde que não exceda a 60 minutos para a arguição e comentários.

Art. 95 O texto da Dissertação ou Tese para a apresentação pública deverá ser aprovado pelo Orientador e organizado conforme normas da ABNT e do PPGEdU.

Art. 96 A versão final da Dissertação ou Tese deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do PPGEdU.

Art. 97 A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser escrita em Língua Portuguesa e o resumo traduzido para Língua Inglesa.



Art. 98 O depósito da versão final da Dissertação ou Tese deverá ser feito via Sistema Acadêmico, no prazo máximo de 60 (trinta) dias após a data da realização da Defesa.

§1º As modificações exigidas pela Banca Examinadora serão incorporadas pelo Discente à versão final da Dissertação ou Tese, sob orientação e verificação do Orientador.

§2º O Discente deve realizar os passos e acompanhar o processo de envio dos documentos via Sistema Acadêmico até que seja homologada a Defesa e emitida a solicitação do Diploma.

§3º O Discente que não cumprir as normas estabelecidas ficará impedido de receber o Diploma ou qualquer documento comprobatório do curso realizado.

Art. 99 Ao final da Sessão Pública da Apresentação de Dissertação ou Tese o Orientador deverá encaminhar o arquivo em que consta a Ata para o e-mail institucional da Secretaria de Pós-Graduação para que seja realizado o registro no Sistema Acadêmico e a emissão das declarações de participação dos membros da Banca e do Discente.

Seção IV Da obtenção do Diploma

Art. 100 O Diploma e demais documentos comprobatórios de conclusão do curso serão fornecidos após o cumprimento do disposto nesta Resolução e demais exigências regimentais vigentes.

Parágrafo Único O Diploma de que trata este artigo será registrado pela Supervisão de Expedição e Registro de Diplomas da UNEMAT.

Art. 101 Cabe ao Conselho do PPGEdU homologar os títulos de Mestre e ou Doutor em Educação.

Parágrafo Único O título de Mestre ou Doutor será qualificado de acordo com o nome do Programa, seguido da área de concentração em que o Discente desenvolveu suas atividades.

Art. 102 Os Diplomas obtidos em cotutela entre a Universidade do Estado de Mato Grosso e Instituição de Educação Superior estrangeira deverão seguir os trâmites de legislação específica aprovada pelo CONEPE/UNEMAT.

Seção V Da Concessão de Bolsas

Art. 103 A distribuição e concessão das Bolsas atribuídas anualmente ao PPGEdU dependerão das normas específicas das agências de fomento e da PRPPG/UNEMAT.

Art. 104 A avaliação de desempenho do Discente bolsista será realizada a cada 6 (seis) meses pelo Orientador com homologação do Conselho, da qual dependerá o cancelamento ou a continuidade da Bolsa.

Parágrafo Único A reprovação em qualquer disciplina, por insuficiência de conceito ou frequência, determinará o cancelamento da Bolsa.

Art. 105 O Discente bolsista deverá enviar relatório sucinto de suas atividades à Secretaria da Pós-Graduação ao final de cada semestre, acompanhado de parecer do Orientador.



CAPÍTULO VI DO PÓS-DOUTORADO

Art. 106 O Pós-Doutorado é uma atividade temporária de Docência e Pesquisa supervisionada na UNEMAT, sem vínculo profissional, exercida em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cuja supervisão é realizada por um dos Docentes Permanentes.

§1º O Pós-Doutoramento visa melhorar o nível de excelência da Instituição e das pesquisas desenvolvidas nos cursos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º O candidato ao Pós-Doutorado no PPGEdU deve ter título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou ser pesquisador estrangeiro, com título equivalente devidamente reconhecido no seu país de origem.

§3º O pesquisador estrangeiro deverá ter sua situação regulamentada de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal do Brasil, devendo cumprir as demais exigências estabelecidas pela Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 107 São obrigações do Pós-Doutorando:

I. Manter atividades acadêmico-científicas na UNEMAT, com um plano de trabalho definido para sua aceitação no PPGEdU;

II. Colaborar ativamente em atividades de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação vinculadas ao Docente Supervisor;

III. Participar de componentes curriculares, sob a responsabilidade de um Docente Permanente do PPGEdU, seu supervisor, ministrando aulas na Pós-Graduação e demais atividades extensionistas;

IV. Participar de eventos científicos internos e externos ao PPGEdU, com apresentação de trabalhos científicos relacionados ao seu plano de pesquisa;

V. Submeter no mínimo 02 (dois) artigos anuais em periódicos científicos indexados, na(s) área(s) de concentração do PPGEdU e em parceria com o Docente Supervisor;

VI. Submeter ao Conselho do PPGEdU relatório anual, com resultados científicos, bem como a descrição das atividades realizadas no âmbito do Pós-Doutoramento, constando de parecer do Docente Supervisor.

Art. 108 O Pós-Doutorando que obtiver Bolsa em entidade de fomento governamental deverá se dedicar ao PPGEdU de acordo com as normas estabelecidas pela agência outorgante. Quando o Pós-Doutorando não obtiver Bolsa, o período de permanência no curso deverá ser de no mínimo 08 horas semanais, em programação a ser definida pelo Docente Supervisor.

Art. 109 Poderá ser candidato ao Pós-Doutorado aquele que obtiver anuência de Docente Permanente do PPGEdU e que desempenhará a função de Docente Supervisor. A Seleção ocorrerá em caráter contínuo, mediante a solicitação de um Docente Supervisor ao Conselho do PPGEdU. Cabe ao Conselho a apreciação e aprovação para início do Pós-Doutorado.

Art. 110 Havendo cota de Bolsa para Pós-Doutorado cedida por agência de fomento ao PPGEdU, deverá ocorrer a Seleção através de Edital Público, o qual deverá exigir:

I. Apresentação e análise de Plano de Trabalho contendo o Projeto de Pesquisa;

II. Análise de Currículo no formato da Plataforma Lattes - CNPq;

III. Carta de Aceite do Docente Supervisor contextualizando a proposta apresentada;



IV. Entrevista do candidato por membros designados pelo Conselho do PPGEdu.

Art. 111 O desligamento do Pós-Doutorando do PPGEdu poderá ser efetivado nas seguintes situações:

I. Por solicitação do Pós-Doutorando, por meio de documento circunstanciado assinado e endereçado ao Conselho do PPGEdu;

II. Por solicitação do Docente Supervisor, através de documento circunstanciado e assinado, endereçado ao Conselho do PPGEdu, respeitando-se o contraditório do Pós-Doutorando;

III. Por solicitação do Conselho do PPGEdu, através de seu Coordenador, ouvidos os Membros do Conselho, respeitando-se o contraditório do Pós-Doutorando.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 112 A aplicação dos recursos destinados ao PPGEdu será planejada pelo Coordenador e Vice-Coordenador, observando as normas estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Unemat e agências financiadoras, submetida à aprovação do Conselho.

Parágrafo Único Após a aprovação do Conselho, o Plano de Aplicação dos Recursos deverá ser divulgado a todos os Docentes e Discentes do PPGEdu.

Art. 113 O PPGEdu, na figura de seu Coordenador, deverá apresentar a prestação de contas ao Conselho para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 114 O encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras deverá ser feito pelo responsável formal pelo recurso.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 115 O Conselho do PPGEdu, por meio do seu Coordenador, deverá acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas e informar o resultado à PRPPG/UNEMAT.

Art. 116 A autoavaliação do PPGEdu será realizada de acordo com as normas institucionais da Pós-Graduação, levando-se em consideração as normas da CAPES.

Art. 117 O Conselho do PPGEdu deverá promover anualmente um Seminário de Autoavaliação das atividades desenvolvidas, possibilitando a participação dos docentes, discentes, gestores e sociedade organizada, para identificar os avanços, as dificuldades e traçar as proposições, visando consolidar a qualidade da produção e disseminação do conhecimento.

Art. 118 Será de responsabilidade da Comissão de Autoavaliação do PPGEdu sistematizar e divulgar os resultados do trabalho, encaminhando-os ao Conselho para homologação e tomadas de decisão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho do PPGEdu amparado pela legislação em vigor.